

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2026

Candidata: Ivane Dallabrida

Cargo: Nutricionista

Decisão sobre o Recurso

Trata-se de recurso administrativo interposto pela candidata acima identificada, que solicita a recontagem da pontuação atribuída aos títulos, alegando ter obtido 65 (sessenta e cinco) pontos e requerendo esclarecimentos acerca dos títulos que não foram validados.

Análise da Comissão Organizadora

1. Da Regra do Edital:

O Edital nº 001/2026 estabelece que a comprovação da experiência profissional deverá ser realizada mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), certidão ou declaração emitida pelo órgão público ou empregador competente, contendo o período de exercício das atividades. Ainda, prevê a atribuição de 2,5 (dois vírgula cinco) pontos para cada período completo de 6 (seis) meses de experiência profissional, observado o limite de pontuação previsto no certame.

2. Do Fato:

Verificou-se que a candidata apresentou apenas declaração de experiência profissional referente ao período de 01/11/2024 a 14/07/2026, correspondendo a aproximadamente 1 (um) ano e 8 (oito) meses de atividade comprovada. Entretanto, para fins de pontuação, o Edital determina que sejam considerados apenas os períodos completos de 6 (seis) meses, totalizando 1 (um) ano e 6 (seis) meses, equivalentes a 3 (três) períodos completos, resultando na atribuição de 7,5 (sete vírgula cinco) pontos neste item.

3. Do Direito:

O Edital é a lei do certame, vinculando tanto a Administração Pública quanto os candidatos às regras nele estabelecidas, em observância ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Embora a candidata alegue que o exercício da profissão de nutricionista pode ser comprovado mediante registro ativo no Conselho Regional de Nutrição (CRN), o Edital definiu expressamente os documentos aceitos para comprovação da experiência profissional, não sendo possível considerar documentos diversos daqueles previstos.

Ressalta-se, ainda, que a candidata poderia ter apresentado outros documentos comprobatórios de experiência profissional referentes a períodos anteriores ao constante na declaração apresentada, desde que emitidos na forma prevista no Edital e aptos a comprovar o exercício da atividade.

Conclusão e Decisão

Diante do exposto, por não haver comprovação documental suficiente para alteração da pontuação atribuída, a Comissão Organizadora CONHECE do recurso, por ser tempestivo, porém **INDEFERE** o pedido, mantendo a pontuação da candidata em 47,5 (quarenta e sete vírgula cinco) pontos, por estar em conformidade com as disposições do Edital nº 001/2026.

Capitão Leônidas Marques, 05 de agosto de 2026

Maria Luiza de Carli
Presidente da Comissão Organizadora